

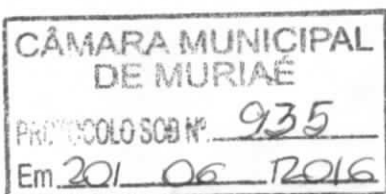


# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sítio Oficial na Internet: [www.camaramuriae.mg.gov.br](http://www.camaramuriae.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2016



*“Institui ações de prevenção sobre a violência contra o idoso como parte das atividades de atenção primária na saúde da Família desenvolvida pelos agentes comunitários de saúde de Muriaé e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Passam a fazer parte da atenção primária em saúde realizada pelos Agentes Comunitários de Saúde, ações envolvendo a orientação sobre a violência contra o idoso, bem como o encaminhamento dos casos detectados ou denunciados aos órgãos competentes para fins de investigação e/ou sanção cabível.

Art. 2º – As referidas ações terão caráter complementar a outras já implementadas pelo Poder Público local na consecução das políticas públicas para o idoso no Município de Muriaé.

Art. 3º – São objetivos das ações previstas nesta Lei:

I - Desenvolver, por intermédio das equipes de saúde que realizam a interface entre as estratégias de atenção primária à saúde, os indivíduos e famílias, no Município de Muriaé, medidas de prevenção e detecção primária de casos de vitimização contra o idoso na família;

II - Maximizar a efetividade do atendimento integral preconizado pela lei, de maneira que a visita domiciliar realizada pelos Agentes Comunitários de Saúde contribua para o enfrentamento da violência contra o idoso enquanto problema de saúde pública.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, definindo a natureza e os instrumentos para a implementação das ações previstas na presente Lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 17 de Junho de 2016.

**MANOEL CARVALHO**

Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Sítio Oficial na Internet: [www.camaramuriae.mg.gov.br](http://www.camaramuriae.mg.gov.br)

- 2

### JUSTIFICATIVA

Apesar do Estatuto do Idoso, têm crescido consideravelmente os casos de violência contra os mesmos, não são apenas físicas, mas também psicológicas, sexuais e financeiras. Mesmo com o crescimento do número de denúncias, muitos casos não são revelados, sendo ocultados por familiares e mesmo por falta de informação, medo e adequado encaminhamento das vítimas.

Esta Propositura considera as questões centrais apontadas, isto é, a prevenção da violência contra o idoso e a resposta às ocorrências por meio de um acompanhamento mais direto, por intermédio das equipes de saúde que atendem às famílias e estão em permanente contato com a comunidade.

Nada mais oportuno do que utilizar profissionais já capacitados e em contato direto com as famílias para que, ao mesmo tempo em que realizam suas atividades na assistência primária em saúde, também desenvolvam ações visando detectar sinais de violência ou encaminhar os casos de vitimização para atendimento nas instituições que realizam a tutela do idoso e a repressão à violência contra ele praticada.

Este Projeto vem assim agregar novas possibilidades de enfrentamento efetivo da violência contra o idoso, aproveitando a existência de serviços de atendimento à saúde que estão em contato continuado com as famílias e, portanto, conhecem a realidade e situações vivenciadas pelos idosos.

A possibilidade da intervenção dos profissionais que integram as equipes da saúde da família para a detecção e prevenção da violência contra os idosos **não irá implicar em gastos adicionais, não tendo, portanto, repercussão orçamentária.** E, por outro lado, irá responder a uma responsabilidade do Poder Público, que é a de atendimento integral à saúde da população, incluída nela a violência que é uma questão de saúde pública grave, neste caso incidente sobre vulnerável sob a proteção da lei, isto é, o idoso.

**Solicito o apoio dos nobres vereadores para que aprovemos a matéria em questão.**

**MANOEL CARVALHO**

Vereador - PMDB